

PORTARIA Nº 007/2025/BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE/ATO
CONCESSIVO/IPMO

REF. PROCESSO Nº 001.22.04/2025

O PREFEITO DE OCARA-CE E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA-CE, no uso de suas atribuições legais, notadamente quanto à competência do chefe do poder executivo municipal:

CONSIDERANDO que a requerente se habilitou mediante a apresentação e comprovação de documentos necessários à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte do instituidor da pensão, segurado da autarquia previdenciária municipal, dentro do prazo legal de até trinta dias a contar do óbito, atendendo aos critérios exigidos em lei;

CONSIDERANDO o teor do **PARECER Nº 002.29.04/2025/ASSESSORIA JURÍDICA AUTÁRQUICA**, que opina pelo deferimento da concessão do benefício previdenciário, a partir da data do óbito do segurado, bem como dos documentos acostados ao pleito, do qual aderimos e anuímos;

CONSIDERANDO restar evidenciado que a requerente e também beneficiária comprovou ser cônjuge do servidor inativo, falecido aos 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a requerente faz jus ao valor do benefício previdenciário pensão por morte correspondente aos proventos paritários e com base na última remuneração do falecido, recebida quando em atividade;

RESOLVEM:

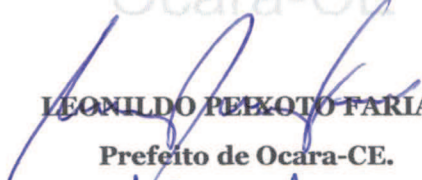
Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário pensão por morte instituído pelo servidor público municipal JOSÉ LOPES DE CARVALHO, que era portador do CPF nº [REDACTED] aposentado por meio do Ato de Aposentadoria representado pela

pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, nos termos do inciso III do art. 71 da CRFB/88, mediante Acórdão nº 1.177/08, de 11 de março de 2008, nos autos do Processo 2008.OCA.APO.1706/0, de forma vitalícia, à Sra. **HILDA FRANCISCA DE CARVALHO**, brasileira, viúva e dependente do referido servidor inativo, portadora do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SSPDS/CE, nos termos que dispõem o **art. 40, §7º, na redação dada pela EC 103/2019 c/c o § 2º do art. 201, todos da CRFB/88, bem como pelos dispositivos da Lei Municipal nº 864, de 19 de abril de 2013, nos seus artigos 26, I, 27, e 30, I, com as alterações produzidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.076, de 22 de agosto de 2019, bem como nos seus arts. 5º, II, 6º e 7º**, a partir da publicação deste ato, a contar da data do óbito do instituidor da pensão por morte, no dia 11 de abril de 2025, uma vez que requerido em até trinta dias do fato jurídico, no valor percebido pelo ex-servidor falecido, correspondente a R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais):

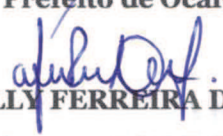
PROVENTOS DO EX-SERVIDOR INATIVO	R\$ 1.518,00
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE	R\$ 1518,00

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se nesta data.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE OCARA-CE E DO PREFEITO, AOS 05 DE MAIO DE 2025.


LEONILDO PEIXOTO FARIAS

Prefeito de Ocara-CE.

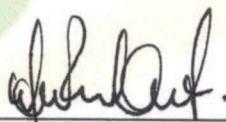

MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM

DIRETORA-PRESIDENTE DO IPMO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o ato Concessório nº 007, de 05 de maio de 2025, que trata da **PENSÃO POR MORTE** em favor da beneficiária, **HILDA FRANCISCA DE CARVALHO** (esposa), foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Ocara, no dia 20 de maio de 2025.

Ocara – CE, 20 de maio de 2025.



MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM
Diretora-Presidente-IPMO